



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

COMUNICADO

Informamos que a partir do dia 1º de junho de 2023, os órgãos públicos do Estado de Santa Catarina estarão obrigados a reter imposto de renda sobre os pagamentos relativos a contratos de prestação de serviço e de fornecimento de produtos.

A obrigação foi estabelecida no Decreto n. 129 que foi publicado em 10-05-2023. Dessa forma, a partir de 1º/6/2023, as retenções deverão ocorrer conforme indicado na IN 1234/2012.

Abaixo, seguem informações acerca dessa recente mudança:

1. Inicialmente, é importante destacar que não se trata de majoração/criação de imposto. O valor retido será considerado antecipação, devendo o contribuinte se creditar desse valor em sua apuração de imposto de renda. Ou seja, não haverá prejuízo econômico pelo contratado.
2. Não haverá retenção de IR nas seguintes hipóteses, dentre outras:
 1. quando o contratado for optante do Simples Nacional;
 2. nas despesas realizadas por suprimento de fundos;
 3. nos pagamentos a órgãos públicos e instituições imunes ou sem fins lucrativos;
 4. nas demais previsões legais.
3. Obrigações do Contratado:
 1. destacar no documento fiscal o valor do imposto de renda a ser retido na operação;
 2. Caso esteja amparada pela isenção, não incidência ou alíquota zero, informar no documento fiscal ou através de Declaração nos termos legais, sob pena de se sujeitar à retenção de IR no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço;
 3. nos casos de pagamento por fatura com códigos de barras, o valor vinculado ao código deverá ser o líquido, deduzindo inclusive o imposto de renda destacado.

Na ausência ou erro na indicação do valor do IR na nota fiscal, a retenção será realizada conforme determinação legal.



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Cardoso Silva, Diretor**, em 09/06/2023, às 14:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjsc.jus.br/verificacao> informando o código verificador **7266965** e o código CRC **7327267F**.

Data de Envio:

12/06/2023 13:59:34

De:

TJSC/Divisão de Licitação <dmp.licitacao@tjsc.jus.br>

Para:

comarcas@tjsc.jus.br

Assunto:

Comunicado DOF - Retenção de Imposto de Renda

Mensagem:

Prezados Chefes de Secretaria,

A partir do dia 1º de junho de 2023, em decorrência do Decreto Estadual n. 129/2023, as retenções de imposto de renda sobre os pagamentos originários de contratações relativas a prestação de serviços e fornecimentos de produtos serão de responsabilidade dos órgãos públicos.

Em vista disso, informamos Vossas Senhorias que a Diretoria de Orçamento e Finanças elaborou o COMUNICADO anexo indicando a necessidade de que o futuro contratado (por meio de Requisição de Compras) seja informado sobre as seguintes obrigações que passou a ter:

- a) Destacar no documento fiscal o valor do imposto de renda a ser retido;
- b) Informar no documento fiscal, ou por meio de declaração, a não incidência de imposto de renda, ou alíquota zero, nos casos em que seja beneficiária de isenção fiscal, sob pena de ter retido o imposto de renda no percentual total correspondente à natureza do bem fornecido ou do serviço prestado; e
- c) Indicar o valor líquido a ser pago, isto é, com destaque à dedução do imposto de renda, caso o pagamento se dê por meio de fatura com código de barras.

Por fim, esclarece a DOF que, dentre outras hipóteses previstas no art. 4º da Instrução Normativa RFB n. 1234/2012, não haverá retenção de imposto de renda:

- a) Quando o contratado for optante do Simples Nacional;
- b) Nas despesas originárias de suprimento de fundos; e
- c) Nos pagamentos a órgãos públicos e instituições beneficiárias de imunidade fiscal ou sem fins lucrativos.

Na ausência ou erro na indicação do valor do IR na nota fiscal, a retenção será realizada conforme determinação legal.

Este COMUNICADO elaborado pela DOF estará disponível juntamente com as Orientações relativas às Requisições de Compras.

Quaisquer esclarecimentos devem ser submetidos à Diretoria de Orçamento e Finanças, em especial à Divisão de Contabilidade .

Atenciosamente,

Milene Rudolfo de Oliveira de Córdova
Divisão de Licitação e Compras Diretas
Diretoria de Material e Patrimônio

Anexos:

Informacao_7266965.pdf

Data de Envio:

12/06/2023 14:22:33

De:

TJSC/Divisão de Licitação <dmp.licitacao@tjsc.jus.br>

Para:

academia@tjsc.jus.br
academia.administrativa@tjsc.jus.br
academia.custeio@tjsc.jus.br
reciclar@tjsc.jus.br
dea@tjsc.jus.br
dea.assessoria@tjsc.jus.br
wdgp@tjsc.jus.br
dgp.assessoria@tjsc.jus.br
wdmpp@tjsc.jus.br
almoxarifado@tjsc.jus.br
die@tjsc.jus.br
die.assessoria@tjsc.jus.br
vivianeguedes@tjsc.jus.br
die.adm@tjsc.jus.br
tiago.garcia@tjsc.jus.br
die.dsg@tjsc.jus.br
wdiedt@tjsc.jus.br
dof@tjsc.jus.br
ds@tjsc.jus.br
ds.assessoria@tjsc.jus.br
wdsdas@tjsc.jus.br
ds.dpas@tjsc.jus.br
wdti@tjsc.jus.br
dti.assessoria@tjsc.jus.br
dti.contratacoes@tjsc.jus.br
ddi@tjsc.jus.br
ddi.dau@tjsc.jus.br
ddi.documentacao@tjsc.jus.br
asplan@tjsc.jus.br
GP - Núcleo de Comunicação Institucional <gp.nci@tjsc.jus.br>
nis@tjsc.jus.br
dmp.sad@tjsc.jus.br
aquisicao@tjsc.jus.br

Assunto:

Comunicado DOF - Retenção de Imposto de Renda

Mensagem:

Prezados Gestores Orçamentários,

A partir do dia 1º de junho de 2023, em decorrência do Decreto Estadual n. 129/2023, as retenções de imposto de renda sobre os pagamentos originários de contratações relativas a prestação de serviços e fornecimentos de produtos serão de responsabilidade dos órgãos públicos.

Em vista disso, informamos Vossas Senhorias que a Diretoria de Orçamento e Finanças elaborou o COMUNICADO anexo indicando a necessidade de que o futuro contratado (por meio de Requisição de Compras) seja informado sobre as seguintes obrigações que passou a ter:

- a) Destacar no documento fiscal o valor do imposto de renda a ser retido;
- b) Informar no documento fiscal, ou por meio de declaração, a não incidência de imposto de renda, ou alíquota zero, nos casos em que seja beneficiária de isenção fiscal, sob pena de ter retido o imposto de renda no percentual total correspondente à natureza do bem fornecido ou do serviço

prestado; e

c) Indicar o valor líquido a ser pago, isto é, com destaque à dedução do imposto de renda, caso o pagamento se dê por meio de fatura com código de barras.

Por fim, esclarece a DOF que, dentre outras hipóteses previstas no art. 4º da Instrução Normativa RFB n. 1234/2012, não haverá retenção de imposto de renda:

a) Quando o contratado for optante do Simples Nacional;

b) Nas despesas originárias de suprimento de fundos; e

c) Nos pagamentos a órgãos públicos e instituições beneficiárias de imunidade fiscal ou sem fins lucrativos.

Na ausência ou erro na indicação do valor do IR na nota fiscal, a retenção será realizada conforme determinação legal.

Este COMUNICADO elaborado pela DOF estará disponível juntamente com as Orientações relativas às Requisições de Compras.

Quaisquer esclarecimentos devem ser submetidos à Diretoria de Orçamento e Finanças, em especial à Divisão de Contabilidade .

Atenciosamente,

Milene Rudolfo de Oliveira de Córdova
Divisão de Licitação e Compras Diretas
Diretoria de Material e Patrimônio

Anexos:

Informacao_7266965.pdf